

Impacto dos Planos de Saúde Animal na Medicina Veterinária de Animais de Companhia no Brasil



SÃO PAULO, 14 DE AGOSTO DE 2025. PETVET 2025.

Impacto dos Planos de Saúde Animal na Medicina Veterinária de Animais de Companhia no Brasil

Os planos de saúde animal têm rapidamente ganhado espaço no Brasil, principalmente em função do papel que cães e gatos desempenham como membros das chamadas "famílias multiespécies".

No entanto, apesar da promessa de acessibilidade e segurança financeira para os responsáveis por pets, esses planos vêm gerando uma série de impactos negativos na Medicina Veterinária, com reflexos sobre a qualidade dos serviços prestados, a desvalorização do profissional e a complexidade das relações entre estabelecimentos veterinários, profissionais, responsáveis pelos pets e operadoras.

Embora o crescimento dos planos de saúde veterinários possa ser um caminho sem volta, a **ausência de regulamentação específica** para esses serviços deixa espaço para contratos pouco claros e distorções nas relações comerciais e jurídicas que podem prejudicar todos os envolvidos.

Esse vazio regulatório reforça a necessidade de lideranças, como a **Associação Brasileira de Hospitais Veterinários (ABHV)** e a **Associação Nacional dos Médicos Veterinários (ANMV)**, que têm buscado avanços na esfera política para a criação de um órgão que regulamente o setor, semelhante à **ANVISA/ANS** na área da Medicina humana.

Propostas como o **VisaPet** ou **ANSVET**, lideradas por essas e outras entidades, são passos concretos direcionados a trazer maior segurança e qualidade ao setor no futuro, no sentido não de oposição e sim de regulamentação do setor.

Enquanto essas iniciativas não se consolidam, os planos de saúde veterinários seguem sendo comercializados sem regras específicas, gerando consequências diretas para os médicos-veterinários e para a percepção de qualidade dos serviços.

Por que os responsáveis contratam planos de saúde para pets?

O principal motivo que leva os responsáveis por pets a contratarem um plano de saúde é o **sentimento de segurança**. Eles acreditam que, ao aderirem, estarão protegidos financeiramente em emergências ou necessidade de cuidado contínuo para seus animais.

Porém, essa "segurança" oferecida pelos planos nem sempre reflete a realidade.

1. Muitos planos operam com **modelos de coparticipação**, que aumentam os custos no uso efetivo do serviço.
2. Outras operadoras oferecem planos com **limitações contratuais de cobertura**, gerando despesas extras em momentos de maior fragilidade do responsável.

Além disso, os **baixos valores repassados aos estabelecimentos veterinários e profissionais** tornam esse modelo uma ameaça à sustentabilidade da profissão, gerando impactos negativos que vão desde a redução da qualidade técnica do atendimento até a pressão sobre profissionais para realizar serviços fora das limitações contratuais, e este Impacto recai sobre o profissional e sobre o estabelecimento, impactando na experiência do cliente em relação a instituição e/ou ao profissional que prestou o serviço.

A real natureza dos planos de saúde: produto ou serviço?

Um ponto crucial que requer **revisão urgente** é o entendimento jurídico e regulatório dos planos de saúde animal no Brasil. Atualmente, **os Conselhos de Medicina Veterinária consideram os planos de saúde como produtos**, pois sua adesão é entendida como uma operação comercial.

No entanto, na prática, esses produtos **inevitavelmente resultam na prestação de serviços médico-veterinários**.

Essa natureza dual gera exposição direta para o médico-veterinário, que é o **ponto de contato final na relação plano-responsável-profissional**. Quando um plano não cobre um procedimento necessário ou repassa valores insuficientes, frequentemente o veterinário é o alvo imediato de insatisfação, mesmo que ele seja apenas um agente passivo.

Portanto, faz-se essencial revisar o entendimento jurídico para enxergar esses produtos como **geradores diretos de serviços veterinários**. Isso proporcionará maior proteção jurídica aos profissionais, clareza sobre as responsabilidades no processo e garantirá contratos justos e transparentes para os responsáveis por pets.

A ausência de regulamentação e o papel da ABHV e ANMV

No setor humano, os planos de saúde são amplamente regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com normas rígidas para operadoras e serviços. Porém, **o setor veterinário carece de um órgão regulador semelhante**, o que cria um ambiente sujeito a distorções como a falta de transparência nos contratos e a exposição de preços e condições proibidas pelos CRMVs.

Lideranças como a ABHV e a ANMV têm trabalhado em iniciativas importantes, buscando regulamentar esse mercado. Um destaque é a proposta de criação de um órgão regulador, informalmente chamado de **VisaPet** ou **ANSVET**, que seria responsável por supervisionar operadoras, médicos-veterinários e os responsáveis por pets.

Benefícios de um órgão regulador:

1. Definição de **cobertura mínima obrigatória** nas apólices.
2. Regulamentação dos **valores mínimos de repasse aos veterinários**.
3. Garantia de **transparência** nos contratos.
4. Controle sobre a **publicidade de planos**, evitando práticas enganosas ou contrárias às normas estabelecidas pelo CRMV.
5. Fiscalização de práticas comerciais, técnicas e sanitárias.

Além disso, os médicos-veterinários e as clínicas continuam sujeitos à cobrança de **alíquota cheia**, já que, para fins fiscais, os planos de saúde são tratados como operações financeiras.

Isso cria um risco real de **bitributação**, impactando diretamente a sustentabilidade dos prestadores de serviço, sem que as operadoras sejam sujeitas às mesmas exigências técnico-sanitárias.

O Papel dos Conselhos à Luz da Lei nº 5.517/68

A **Lei nº 5.517/68**, que regulamenta o exercício da Medicina Veterinária e cria o Sistema CFMV/CRMVs, deixa claro que os Conselhos têm como principal objetivo:

- **Fiscalizar o exercício da atividade profissional;**
- **Proteger a sociedade;**
- **Garantir a dignidade dos médicos-veterinários.**

Artigos Fundamentais:

1. **Art. 8º** - Determina que o CFMV deve **orientar, supervisionar e disciplinar as atividades do médico-veterinário** em todo o território nacional, diretamente ou por meio dos CRMVs.
2. **Art. 16, inciso f)**: Dá ao CFMV o poder de **expedir resoluções** essenciais para a fiel interpretação e execução da Lei.
3. **Art. 16, inciso h)**: Autoriza o CFMV a **deliberar sobre questões oriundas do exercício da profissão**, funcionando como instância final para resolver conflitos e impor limites éticos e técnicos.

Sem um órgão regulador específico como o VisaPet/ANSVET, os Conselhos podem ter que acumular parte do trabalho de lidar com o volume crescente de **conflitos éticos e jurídicos gerados por planos de saúde**, o que pode sobrecarregar seus recursos e reduzir sua capacidade de atuação direta na fiscalização.

Caminhos para um futuro mais equilibrado

- **Regulamentação Nacional:** A criação de um órgão regulador como o VisaPet/ANSVET precisa avançar.
- **Clareza Jurídica:** Formalizar o entendimento dos **planos de saúde como produtos geradores de serviços veterinários**.
- **Mediação e Representação:** Fortalecer os Conselhos no papel de mediadores de conflitos éticos e defensores dos profissionais.
- **Esforços Conjuntos:** Ampliação do diálogo entre o CFMV/CRMVs, ANMV, ABHV e outras associações do setor, de acompanhar essa realidade e fomentar estratégias como as citadas anteriormente, para garantir mais profissionalismo e segurança neste novo cenário

A realidade vivida hoje pela Medicina Veterinária no Brasil aponta para a necessidade de união entre Conselhos, entidades como ABHV e ANMV e os próprios profissionais. É urgente avançar com iniciativas que combinem **soluções jurídicas e técnicas**, protegendo a qualidade do atendimento aos animais, garantindo a sustentabilidade do setor e a experiência positiva dos nossos clientes.

São Paulo, 14 agosto de 2025, na PetVet.

João Abel Buck. CRMV-SP 11004
Presidente ABHV

M.V. Marcio Mota – CRMV-SP 14733
Presidente ANMV